PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017

(Processo Administrativo n.°03110.010208/2017-34)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Coordenação de Compras, sediado na Esplanada dos Ministério, Bloco K, Sala 216, 2º (segundo) andar, CEP 70040-906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/03/2018

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, para recuperação e reforma de elementos de vedação e acabamento nas fachadas dos edifícios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), localizados na Esplanada dos Ministério, Bloco C e K, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRAD

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.153E.0001.0003

Elemento de Despesa: 44.90.39.16

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade

de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles;

- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.6.1. valor global do item;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seu Anexo A.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:

- 7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.2.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 7.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.2.5. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 7.2.5.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 7.2.5.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado, ressaltado o disposto no art. 13, I do Decreto nº 7.983/13, o qual poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II;
 - 7.2.5.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 7.2.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 7.3. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - 7.9.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 7.9.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços anexo II do Edital;
 - 7.9.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 7.9.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 7.9.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 7.9.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 7.9.3. Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

- 7.9.3.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 7.9.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 7.9.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- 7.9.3.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 7.9.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 7.9.3.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 7.9.3.7. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

- 7.9.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 7.9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.9.6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2.** O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e trabalhista por meio de consulta "on line".
- **8.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- **8.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.6. Habilitação jurídica:

- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- 8.6.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.6. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - 8.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
 - 8.8.2. balanço intermediário, se decorrente de lei ou previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acórdão do TCU 484-12-2007 Plenário;

- 8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2. em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 8.8.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10%(dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

- 8.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 8.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:
- 8.9.3. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da

região competente, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a experiência em:

- reparação/instalação de esquadrias em ferro em quantidade mínima de 1.000 m²;
- calafetação/instalação de vidros/esquadrias em quantidade mínima de 1.000 m²;
- serviços de pintura em fachada em uma altura igual ou superior a 10 (dez) metros
- 8.9.4. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos registrados no CREA ou CAU, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazo com os do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas:
- reparação/instalação de esquadrias em ferro em quantidade mínima de 1.000 m²;
- calafetação/instalação de vidros/esquadrias em quantidade mínima de 1.000 m²;
- serviços de pintura em fachada em uma altura igual ou superior a 10 (dez) metros do nível inferior, equivalentes a 30% da altura dos edifícios.
- 8.9.5. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.
- 8.9.6. Declaração da empresa de que adotará, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI/MP.
- 8.9.7. Os documentos acima indicados são necessários sendo o mínimo exigido para a comprovação de qualificação técnica da empresa, para fins de habilitação, não eximindo a empresa, quando da execução dos serviços, de outros profissionais especializados na tarefa a ser executada e objeto do contrato, que já deverão estar previstos nos custos planilhados.
- 8.9.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- 8.9.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **8.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61) 2020-4416, ou via e-mail cpl@planejamento.gov.br, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do pregoeiro.
- **8.11.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - 8.11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.13.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **8.14.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.15.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - 8.15.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores

das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

- 8.15.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- **8.16.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA VISTORIA

- 9.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 9.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2020-4170 Bloco K e (61) 2020-1873 Bloco C;
- 9.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 9.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 9.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante o e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br ou pelo número (61) 2020-4230, antes da data fixada para a sessão pública.
- 9.1.5. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.
- 9.1.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo

de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 12.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE, nos termos

- do art. 19, XIX, "d" da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.
- 12.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 12.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 12.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 12.9. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 12.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada, quando couber;

- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.15. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.15.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5°, da Lei n° 8.666/93.
- 13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
 - 13.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
 - 13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado

outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
 - 14.1.1. A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
 - 14.1.2. Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com as necessidades do Ministério.
- 15.2. A execução dos serviços será iniciada após o isolamento e liberação da área por este MP, conforme data indicada em cada Ordem de Serviço.
- 15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.9. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização do MP, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 15.10. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 15.11. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as orientações do Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços e se basear nos quantitativos estimados no Anexo II do Edital Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 15.12. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 15.13. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados por profissionais, cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa ou outro de igual ou superior qualificação.
- 15.14. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 15.15. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 15.16. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes no Anexo I Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, fornecido pelo MP. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 16.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa, em conformidade com o Anexo XI, art.36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 17.7. Apresentar ao MP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência:
- 17.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 17.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 17.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 17.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 17.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 17.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O Ministério pagará à empresa pelos serviços prestados e pelos materiais empregados na execução destes. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, desde a apresentação da nota fiscal até o envio da ordem bancária, compreendendo o prazo para o ateste do fiscal e demais trâmites burocráticos.
- 18.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente edital.
- 18.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Ministério à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a União.
- 18.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS/CGU, CNIA/CNJ, CNDT/TST) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 18.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 18.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.5. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. não mantiver a proposta;
 - 19.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Nas condutas de que trata a Lei 10.520/2002, as penalidades a serem aplicadas obedecerão às disposições conditas na Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 Anexo VI deste Edital.
- 19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.4.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante.
 - 19.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 216, 2º (segundo) andar, Brasília/DF, CEP 70040-906.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 216, 2º (segundo) andar, Brasília/DF, CEP 70040-906, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.11.1. ANEXO I Termo de Referência e seu Anexo A;
 - 21.11.2. ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 21.11.3. ANEXO III Modelo de Proposta de Preços;
 - 21.11.4. ANEXO IV Modelo de Atestado de Vistoria;
 - 21.11.5. ANEXO V Modelo de Declaração de Não Vistoria;
 - 21.11.6. ANEXO VI Norma Operacional DIRAD nº 02/2017
 - 21.11.7. ANEXO VII Minuta de Termo de Contrato e seu Anexo A;

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, para recuperação e reforma de elementos de vedação e acabamento nas fachadas dos edifícios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), localizados na Esplanada dos Ministério, Bloco C e K, Brasília-DF.
- 1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo "A" – Especificações técnicas e descrição dos serviços;

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços solicitados são necessários devido ao estado de desgaste e falta de condições de uso das esquadrias, brises-soleil e vidraças nas fachadas do edifício sede, causando mau aspecto, infiltrações, riscos a usuários e transeuntes e prejuízo ao conforto ambiental;
- 2.2. O conjunto de serviços solicitado neste Termo de Referência tem a finalidade de recolocar em condições de uso os elementos de fachada, devolvendo-lhes o aspecto e a funcionalidade originais, possibilitando a utilização pelos funcionários do MP e resguardando o patrimônio protegido por esses elementos.
- 2.3. O MP não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As adequações serão executadas por demanda, após a emissão e entrega de Ordem de Serviço à empresa, sendo que o serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com a liberação de áreas pelo MP, tendo em vista que antes do início dos serviços, os ambientes de trabalho deverão ser isolados.

- 4.2. O Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços do presente instrumento, estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, execução dos serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante do contrato.
- 4.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, porém, a critério do MP, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos, o que não implicará em qualquer custo adicional para o MP.
- 4.3.1. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.
- 4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço;
- 4.5. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis a locais designados pela fiscalização.
- 4.6. Os resíduos e o entulho serão destinados conforme estabelecido pela resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sob responsabilidade da empresa, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 4.7. Ficará a cargo da empresa a separação de resíduos e materiais recicláveis e reutilizáveis. O MP será responsável pela destinação dos materiais reutilizáveis originados das readequações e encaminhados pela empresa, observando o disposto na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.8. Será necessário que a empresa sinalize e isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho e áreas adjacentes que ficarão comprometidas devido a realização dos serviços, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MP, ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 4.9. O MP fornecerá local para escritório, vestiário, sanitários e almoxarifado para a empresa, porém a empresa ficara responsável pela instalação de container com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias independentes das instalações do MP. Será fornecido local e ponto de energia e água para o container e demais instalações próximas à edificação, conforme o ANEXO "A".
- 4.10. A empresa deverá manter o serviço sob a supervisão de um engenheiro civil residente, responsável técnico, além de um técnico em segurança do trabalho e um mestre-de-obras, na condução de todos os serviços. Todas as demais condições referente a administração dos serviço estão descritas no ANEXO "A" do presente Termo de Referência;
- 4.11. A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos do GDF ou federais, a que o serviço der causa.

- 4.12. Ficará por conta da empresa o uso de andaimes, plataformas, guindastes e todo o equipamento necessário para o trabalho em fachadas;
- 4.13. Para a realização de parte dos serviços será permitido o uso de balancim elétrico, sendo a empresa responsável sobre eventuais danos causados ao equipamento e pela manutenção de suas condições de uso. Todas as demais condições referentes a equipamentos estão descritas no ANEXO "A" do presente Termo de Referência;
- 4.14. Para os serviços realizados no lado interno da edificação, o MP será o responsável pela liberação da área e retirada de persianas, cortinas, painéis, divisórias e mobiliário;
- 4..15. Para os serviços realizados no lado externo da edificação, a empresa será responsável pela retirada de instalações elétricas, rede lógica, ar condicionado, telefonia e demais elementos que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços. A retirada de equipamento e das instalações deverá ser realizada por profissionais especializados para que não prejudique o funcionamento dos ambientes internos do MP;
- 4.16. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços do presente instrumento, estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, execução dos serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante do contrato.
- 5.2. A citação de qualquer marca de material, equipamento ou produto visa tão somente caracterizar o material, podendo ser considerada a alternativa "ou rigorosamente equivalente". Os elementos técnicos neste instrumento servem apenas de referência, definindo o padrão a ser utilizado e objetivando a composição de custos, podendo a licitante ofertar de forma equivalente ou similar em sua planilha de custos;
- 5.3. O MP possui em suas dependência sala para escritório, sanitários, vestiários, refeitórios e área para depósito que serão disponibilizadas à empresa;
- 5.4. A empresa deverá manter os serviços sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pelo serviço, além de um mestre-de-obras na condução de todos os serviços, conforme Anexo "C" Planilha Orçamentária;
- 5.5. A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos do GDF ou federais, a que os serviços derem causa.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.

- 6.2. A empresa deverá manter estoque mínimo de material, nas dependências do Ministério, para que os serviços não sofram descontinuidade, e serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e manuseio.
- 6.3. Os valores dos materiais a serem empregados e fornecidos deverão estar de acordo com a planilha constante da proposta de preços, vencedora do certame licitatório.
- 6.4. Caso ocorra a necessidade de incluir itens, por meio de Termo Aditivo, que não constam neste Termo de Referência mas que sejam necessários para realização ou conclusão de serviços de construção civil, deverão ser considerados os valores de custos e índices da construção civil divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal de acordo com a localidade de Brasília (DF), aplicando-se, no valor obtido para os referidos itens, o percentual de desconto obtido pela Administração, com a proposta vencedora, em relação ao preço referencial.
- 6.5. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 6.6. Após serviços de remanejamento, os materiais removidos que forem considerados aptos à reutilização, pela fiscalização da contratante, serão mantidos no depósito disponibilizado pelo Ministério à empresa, esta terá a responsabilidade pela guarda e preservação do material até que seja empregado novamente em situação oportuna.
- 6.7. Os materiais fornecidos pela empresa que forem considerados aptos ao descarte após a finalização dos serviços, deverão ser removidos das dependências do Ministério pela empresa.
- 6.8. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do Ministério.
 - 6.8.1. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade.
- 6.9. Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte do Ministério, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:
- 7.2. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a experiência em:

- reparação/instalação de esquadrias em ferro em quantidade mínima de 1.000 m²;
- calafetação/instalação de vidros/esquadrias em quantidade mínima de 1.000 m²;
 - serviços de pintura em fachada em uma altura igual ou superior a 10 (dez) metros do nível inferior, equivalentes a 30% da altura dos edifícios.
- 7.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos registrados no CREA ou CAU, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazo com os do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas:
 - reparação/instalação de esquadrias em ferro em quantidade mínima de 1.000 m²;
 - calafetação/instalação de vidros/esquadrias em quantidade mínima de 1.000 m²;
 - serviços de pintura em fachada em uma altura igual ou superior a 10 (dez) metros do nível inferior, equivalentes a 30% da altura dos edifícios.
- 7.4. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.
- 7.5. Declaração da empresa de que adotará, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes na Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI/MP.
- 7.6. Os documentos acima indicados são necessários sendo o mínimo exigido para a comprovação de qualificação técnica da empresa, para fins de habilitação, não eximindo a empresa, quando da execução dos serviços, de outros profissionais especializados na tarefa a ser executada e objeto do contrato, que já deverão estar previstos nos custos planilhados.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com as necessidades do Ministério.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada após o isolamento e liberação da área por este MP, conforme data indicada em cada Ordem de Serviço.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.9. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização do MP, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 8.10. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 8.11. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as orientações do Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços e se basear nos quantitativos estimados no Anexo "B" Planilha Orçamentária;
- 8.12. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 8.13. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados por profissionais, cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa ou outro de igual ou superior qualificação.
- 8.14. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 8.15. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 8.16. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes no Anexo I, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, fornecido pelo MP. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

9. VISTORIA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2020-4170 Bloco K e (61) 2020-1873 Bloco C.
- 9.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.
- 9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa, em conformidade com o Anexo XI, art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 11.7. Apresentar ao MP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência:
- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante:
- 11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 11.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 11.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços deste Termo de Referência, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.2. Poderá, entretanto, desde que isso tenha sido previamente comunicado e aprovado pela Fiscalização, fazê-lo parcialmente para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral perante o MP. Em qualquer situação, quer sejam funcionários da empresa quer seja das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.
- 12.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a empresa realizará a supervisão e coordenação das atividades da subempresa, bem como responderá perante o MP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Deverá, também, observar o disposto no Decreto 8.538/15.
- 12.4. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- 15.1. A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.
- 15.2. A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pelo MP, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.
- 15.3. A empresa deverá prestar ao MP assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu o objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportarse de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

- 16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo Ministério, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;
 - c) Multa de mora no percentual de 1% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço), ate o limite máximo de 20% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa compensatória em caso de inexecução parcial, correspondente a 2% sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço);
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.
- 16.4. O valor da multa poderá ser descontada da Nota Fiscal ou do crédito existente no Ministério em relação à empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras penalidades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Ministério pagará à empresa pelos serviços prestados e pelos materiais empregados na execução destes. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, desde a apresentação da nota fiscal até o envio da ordem bancária, compreendendo o prazo para o ateste do fiscal e demais trâmites burocráticos.

- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente termo de referência.
- 17.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Ministério à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a União.
- 17.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS/CGU, CNIA/CNJ, CNDT/TST) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 17.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 17.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 17.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 17.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

18. DO REAJUSTE

- 18.1 Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
 - 18.1.1. A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
 - 18.1.2. Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 19.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE, nos termos do art. 19, XIX, "d" da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.
- 19.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 19.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 19.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da

- CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 19.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 19.9. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 19.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.12. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 19.12.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;
- 19.13. A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 20.1. O valor estimado para a contratação é **R\$ 2.904.474,25 (dois milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.
- 20.2. A estimativa de custo para a execução dos serviços está descrita no Anexo II do Edital Planilha Orçamentária.

- 20.3. Todos os materiais e etapas dos serviços, involuntariamente, não previstos no Anexo II do Edital Planilha Orçamentária, que sejam identificadas pela empresa como sendo necessários à execução total e ao perfeito acabamento e funcionamento do objeto, deverão ser indicados e cotados pela empresa na proposta de preço.
- 20.4. A empresa deverá considerar no Item 1 (Administração da Obra) do Anexo II do Edital Planilha Orçamentária os custos necessários para administrar o local dos serviços. O custo da administração local deve considerar o vulto total dos serviços a fim de dimensionar a estrutura administrativa de apoio necessária a sua perfeita execução. Cada empresa tem uma necessidade para a execução do objeto, portanto este valor pode variar conforme a necessidade de cada uma das participantes.
- 20.5. Nos demais itens do Anexo II do Edital Planilha Orçamentária, a empresa deve considerar para o cálculo o fornecimento e instalação dos materiais incluindo a mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução da mesma.
- 20.6. A empresa deverá prever e demonstrar em planilha de composição de BDI todas as despesas administrativas e operacionais, com mão de obra, equipamentos, instrumentos, tributos, lucros, fretes, encargos sociais, trabalhistas e outros, no índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 20.6.1. O BDI referencial para empresas deverá observar o estipulado pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário TCU e nº 2.993/2013- TCU e legislação corrente daquela corte de contas.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho da SAA.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DAS ESQUADRIAS E BRISES DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO

Esplanada dos Ministérios, Blocos C e K

01. INFORMAÇÕES GERAIS

Serão executadas a recuperação e restauração das esquadrias, brise-soleil e vidraças nas fachadas devido ao estado de desgaste e falta de condições de uso, causando mau aspecto, infiltrações, riscos a usuários e transeuntes e prejuízo ao conforto ambiental dos edifícios do Bloco C e Bloco K na Esplanada dos Mistérios em Brasília - DF Para os estritos efeitos deste Caderno de Encargos são adotadas as seguintes definições:

- a) **MP**: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- b) **EMPRESA:** EMPRESA para a execução dos serviços.
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Atividade exercida de modo sistemático pelo MP ou pessoa designada para executá-la.

02. GENERALIDADES

Este Caderno de Encargos tem como finalidade complementar o objeto, possibilitando a total compreensão das soluções propostas, de modo que a execução dos serviços se proceda dentro dos preceitos normativos da ABNT, das concessionárias dos serviços públicos do GDF, dos fabricantes e dos fornecedores dos materiais. Fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e

comprovadamente equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovados pela Fiscalização do MP.

Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:

EQUIVALENTE: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

SIMILAR: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer

às especificações da Fiscalização.

Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

Não será tolerado manter no canteiro de obra qualquer material estranho aos serviços.

03. PLANEJAMENTO E CONTROLE PRECAUÇÕES

Antes do início dos serviços, a EMPRESA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, o responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar.

DISPONIBILIZAÇÃO

O MP fornecerá as instalações de banheiro, vestiário, refeitório, agua potável, área destinada a deposito de material / almoxarifado, para a EMPRESA.

SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da EMPRESA a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução das obras e/ou serviços contratados, o uso indevido de patentes registradas, e ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dela pelo MP, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em espaço público. Caberá à EMPRESA comunicar da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente, inclusive princípios de incêndio.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros. Manter no mínimo 6 (seis) capacetes para visitantes.

COMUNICAÇÃO NA OBRA

Além das comunicações escritas entre a EMPRESA e o MP haverá a comunicação entre os seus representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação:

Encarregado do trabalho

A EMPRESA manterá no local de serviços em regime de meio período do dia, um arquiteto ou engenheiro civil, cujo currículo tenha sido previamente aprovado pelo MP, a fim de representá-la em tudo que se refira ao cumprimento do contrato. Este profissional não deverá ser substituído sem prévia autorização do MP, que aprovará o currículo do seu substituto, devendo haver um período mínimo de atenção conjunta de 15 (quinze) dias. As instruções transmitidas ao encarregado pelo MP terão cunho contratual como se fossem transmitidas à própria EMPRESA.

Diário de obra

A EMPRESA manter no local de serviço Diário de Obras que poderá ser informatizado.

No Diário de Obras deverão constar as anotações:

- a) Pela EMPRESA:
- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas ao FISCAL;
- Datas de conclusão de etapas, conforme o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações do FISCAL;
- Eventual escassez de material, que resulte em dificuldade de execução da obra/serviço;
- Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem pagos;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da EMPRESA, devam ser objeto de registro.
- b) Pelo FISCAL:

- Atestado da veracidade do item a anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, considerando os projetos, especificações, prazos e cronograma;
- Observações relativas aos registros efetuados pela EMPRESA no Diário de Obras;
- Respostas às consultas formuladas pela EMPRESA, com correspondência simultânea para SUPERVISÃO DO CONTRATO E CGDAP/MP;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da EMPRESA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro seja conveniente ao exercício da execução do Contrato.

Concluída a obra ou serviço, o Diário de Obras deverá ser entregue pela EMPRESA à FISCALIZAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à EMPRESA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08.06.78) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES/MOBILIZAÇÃO/INSTALAÇÕES PROVISORIAS

Este item refere-se aos serviços preliminares à obra e de caráter geral, como a administração da mesma. Aqui estão relacionadas todas as atividades concernentes ao canteiro de obras, mobilização de pessoal, equipamentos e a legalização da obra e do contrato, junto aos órgãos competentes.

Cada uma das instalações deverá ser devidamente dimensionada para atender às necessidades a que se destina e estar atendendo as recomendações das fiscalizações do Ministério do Trabalho e do Emprego e do Ministério da Saúde – ANVISA bem como licenças ambientais, permissões e regularização aos Órgãos fiscalizadores.

Antes de sua execução, um projeto de implantação, detalhado, deve ser apresentado à Fiscalização do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP) para análise e aprovação. Nesse projeto deve ser observada com muita atenção a solução a ser adotada para o transporte interno, tanto horizontal como vertical.

Administração da obra

Engenheiro civil:

Pessoa especializada, responsável pela execução dos serviços que envolvem a parte civil da obra.

Engenheiro de Segurança:

Pessoa especializada responsável pela Segurança do Trabalho na obra e operários, visitantes e execução dos serviços dentro das normas de segurança.

Técnico de Segurança:

Pessoa especializada responsável pela Segurança do Trabalho na obra e operários, visitantes e execução dos serviços dentro das normas de segurança

Mestre de Obras:

Pessoa responsável pela fiscalização dos serviços no local de produção.

Auxiliar de Escritório:

Pessoa responsável por toda a parte administrativa da Obra.

Vigia de Obra:

Pessoa responsável pela segurança da obra, seja durante o dia, a noite, feriados e nos finais de semana.

Construções Provisórias

São os elementos que compõem as edificações necessárias ao canteiro de obras. Dividem-se em construções em madeiras, pré-montadas, e em chapa de aço.

Em madeira compensada:

Devem ser em chapa de madeira compensada, 10 mm com altura de 2,2 m, estruturadas com caibros de madeira maciça, 5x5 cm. Seu piso deve ser em cimentado desempenado, com previsão de fácil remoção após o final da obra. A cobertura deve ser em telhas de fibrocimento onduladas.

Estufa para pintura dos brises:

Destina-se a abrigar os brises soleil enquanto for executada sua pintura e secagem. Deve ser um ambiente totalmente selado ao meio exterior para evitar o escape de gases ou poeira de tinta. Deve ser dividida em área, de pintura e área de secagem. A primeira deve possuir no mínimo 2 exaustores com dutos que levem a poeira provocada pelas pistolas de pintura para tonéis de água, evitando assim sua dispersão no meio ambiente. A segunda área deve possuir lâmpadas que provoquem calor e acelerem o processo de secagem, tornando-o uniforme, de forma a não provocar o escorrimento da tinta.

O piso deve ser cimentado liso e a cobertura em telhas de fibrocimento onduladas. Suas faces externas devem ser pintadas em tinta PVA cor branca.

Deve perfazer 60 m² de construção, levando-se em conta todos os elementos componentes do ambiente.

<u>Depósito de Brises recuperados e pint</u>ados:

Destina-se a receber e guardar os brises soleil e seus componentes depois de recuperados e pintados, enquanto aguardam a remontagem. Essa área deve

possuir prateleiras protegidas com feltro para o armazenamento. Os brises devem estar acondicionados em local protegido contra sol e chuva.

Deve perfar 120 m², levando-se em conta todos os elementos componentes do ambiente.

Locação de Andaime Tipo Fachadeiro com tela de proteção:

Em locais onde seja impossível a utilização das plataformas, será permitido o uso de andaimes fachadeiros.

Deverão seguir as recomendações da NR-18 do Ministério do Trabalho, sendo protegidos com tela, assoalhados e com rodapé. Deverão possuir escadas metálicas para ascensão e descida de operários.

Aluguel de Plataforma móvel:

Deverão ser previstas plataformas metálicas de elevação, acionadas eletricamente, com mecanismos de funcionamento mecânicos, para os trabalhos em alturas: retirada e relocação de brises, transporte de materiais, pintura externas. Deverão ser fixadas através de mãos francesas nas platibandas de concreto armado do edifício e utilizando, se necessário, contra-pesos apropriados para segurança.

Deverão ser assoalhadas com estruturação metálica. Deve possuir especificações conforme a NR-18. Em seu custo deve estar incluso o frete de entrega e retorno, o valor da locação mensal, a montagem e desmontagem no canteiro de obras.

Balancins Elétricos:

Em locais onde seja impossível a utilização das plataformas, será permitido o uso de balancins elétricos.

Para a realização de parte dos serviços será permitido o uso de balancim elétrico;

Deverão seguir as recomendações da NR-18 do Ministério do Trabalho, sendo protegidos com tela e assoalhados.

Tapumes para isolamento do canteiro de obras:

Toda a área afetada pela obra e seu canteiro onde serão realizadas as atividades de produção deverá ser isolada por um tapume. O tapume possuirá 2,20 metros de altura será composto de placas de madeira compensada, de cola fenólica, estruturado em caibros de madeira maciça de 5x5 cm. Nas áreas de solo deverá ser fincado no mesmo, com os caibros penetrando até 30 cm de profundidade. Nas áreas de calçamento ou laje, deverá ser montado em mãos francesas, tornando-se assim autoportantes. Toda a face externa do tapume deverá ser pintada com tinta PVA, cor branca, podendo ser utilizado para colocação da logomarca da empresa executora da obra.

Container:

O Container servira de apoio a obra e a equipe de vigilância, com porta, janela, banheiro, com tomadas, luminárias e disjuntores de segurança.

Depósito (vidros); Refeitório; Espaço para a Administração da Obra; Vestiários; Banheiros; Almoxarifado;

O Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão fornecerá estes espaços.

Registro CREA:

O registro no CREA é a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), documento que comprova que existe um responsável técnico pela obra em andamento. Para registra a obra no CREA tem que existir um contrato entre as partes para que possa comprovar a existência da obra.

Placa da obra:

Destina-se a identificação da obra, com nome da empresa, identificação da obra, local, nome dos responsáveis técnicos com seus respectivos registros no CREA, n.º da ART da obra, prazo de execução, valor da obra e fiscalização e possuir no mínimo 2,00 x 1,00 m.

A empresa deverá atender a todas as Normas de Segurança do Trabalho.

Equipamentos Específicos de Produção

Relacionados aqui todos os equipamentos de produção, desde serralheria, até manufatura de argamassas.

Policorte:

Utilizado pelas equipes de serralheria. Deverá ser orçado 01 equipamento de bancada, a ser fixado em uma mesa e que servirá para corte de perfis estruturais. Orçar por mês um policorte de bancada.

Compressor Elétrico para Pintura:

Utilizado para a pintura dos brises na estufa com 175 lb.

Deverão ser em número de 2 e acionados eletricamente. Não será permitido o uso de compressores nos andares, onde a pintura deverá ser realizada manualmente. Orçar a locação mensal.

Lixadeira 8500:

Utilizada para arremates e lixamento nos serviços a serem executados in loco. São compostos dos motores manuais e dos discos de cortes. Ferramentas elétricas e de fácil manuseio.

Compressor de jato d água de alta pressão:

Utilizado nas lavagens de superfícies. São compostos de motores elétricos. Ferramentas fácil manuseio.

Betoneira:

Utilizada para mistura de agregados (areia e cimento ou argamassa). São compostos de motores elétricos e quantidade mínima de 320 tls.

Exaustores elétricos:

Utilizado para sugar o ar. São compostos dos motores elétricos. Ferramentas elétricas que tem um certo grau de dificuldade para instalação.

Documentação

Seguro de Risco de Engenharia:

Devido ao alto grau de risco da obra, é feito o seguro de risco de engenharia, ele serve para cobrir qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer na obra.

Licença de Obra:

Antes do início de qualquer obra a administração da cidade precisa ficar ciente a execução de tal obra, assim para qualquer obra é feito o registro na administração através da licença de obra.

Deverá possuir também todas as outras licenças juntas aos órgãos federais que a obra precisar.

Elaboração de PCMAT e PCMSO:

É O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) é um plano que estabelece condições e diretrizes de Segurança do Trabalho para obras e atividades relativas à construção civil. É o documento que a Delegacia Regional do Trabalho exige quando a empresa tem determinado número de operários trabalhando na obra. Esse documento é elaborado por uma pessoa especializada em segurança do trabalho. Tal programa tem que seguir as exigências da NR-18. Deverá ser submetido à Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial do Ministério.

Demolições e/ou Remoções

Retirada de vidros e policarbonatos em esquadrias:

Pessoa especializada, responsável pela execução dos serviços que envolvem a parte civil da obra.

Os Vidros e o policarbonato devem ser retirados pela área interna da edificação, com o máximo cuidado e por vidraceiro profissional para evitar possíveis quebras ou danos.

Retirada da pintura das esquadrias metálicas

Deverão ser removidas todas as camadas de tinta das esquadrias.

Retirada dos Brises Soleil

Retirada dos elementos de controle de luz solar – brise soleil – incluindo a desmontagem das peças de controle e quadros de fixação das paletas.

Retirada dos brises soleil:

Os brises são as paletas externas que fazem com que a incidência solar não penetre no recinto, servindo como um tipo de persiana externa. Assim, a retirada dos brises, deverá ser executada por um serralheiro com o auxílio do balancim elétrico já que é um serviço externo da fachada.

Retirada dos elementos de fixação dos brises:

É a retirada dos elementos que fixam os brises na estrutura metálica auxiliar, sistema de sustentação dos brises. Deverá ser executado por serralheiro com auxílio de balancim elétrico.

Retirada de sistema de sustentação dos brises soleil:

Este serviço é executado por serralheiro com o auxílio de balancim elétrico já que é um serviço externo, incluindo cupilhas e longarinas.

Retirada das esquadrias metálicas danificadas

Após uma análise pontual as esquadrias que estão danificadas serão retiradas. Este serviço deverá ser realizado com auxílio de balancim elétrico.

Remoção das pinturas dos brises

Remoção de todas as camadas de tinta do brise soleil, incluindo seus elementos de fixação e controle.

Remoção de forro de gesso acartonado.

Os forros de gesso acartonado próximos as esquadrias, deverão ser retirados, para que não interfiram nos serviços que devem ser realizados das esquadrias.

Remoção de forro mineral com reaproveitamento

Os forros minerais próximos as esquadrias, deverão ser retirados com cuidado, pois o mesmo será reutilizado em outras partes da edificação.

Retirada da massa entre os vidros e a esquadria

A retirada da massa de calafetar entre o vidro e a esquadria é necessária devido ao ressecamento da massa de calafetar antiga. Caso o vidro esteja com silicone ao invés da massa, o mesmo também poderá ser removido.

Brises

Lixamento e recomposição dos brises

Este serviço se faz necessário para que os brises recebam a pintura nova. O lixamento será feito por serralheiro com auxílio de aparelho elétrico de lixadeira, e executado nas construções provisórias da obra.

Remoção da pintura antiga das peças de sustentação dos brises.

Recomposição dos brises e das peças de nylon que forem possíveis.

Reparo e substituição de peças dos brises

Quando não houver recondicionamento e for aplicado novo brise com todas as suas peças, de forma completa.

Reparo da estrutura metálica dos brises

Compreendem os reparos das longarinas e das cupilhas, que são as tampas que fixam os brises no requadro. Este serviço é feito com auxílio de balancim elétrico já que são instaladas no local. Este serviço é feito por serralheiro.

Pintura anticorrosiva das estruturas metálicas, incluso fundo anticorrosivo

Remoção de material oxidado. Aplicação de fundo com pigmento anticorrosivo à base de fosfato de zinco;

Pintura anticorrosiva das cupilhas e das longarinas.

Pintura de proteção para que as cupilhas e as longarinas não fiquem enferrujadas. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada as estufas construídas nas instalações provisórias.

Aplicação de fundo preparador nos brises, nas varetas e peças de nylon:

Aplicação de um produto para preparar o brises para receber a pintura final. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada nas estufas construídas nas instalações provisórias.

Pintura dos brise-soleil com tinta de acabamento à base de resina alquídica, acabamento semibrilho, cor seguindo o padrão Pantone340C, **conforme amostra a ser aprovada**;

Pintura das varetas, das peças de nylon, das cupilhas e das longarinas na cor padrão:

É a pintura final para dar a cor às varetas, as peças de nylon as cupilhas e as longarinas. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada nas estufas construídas nas instalações provisórias.

Pintura dos brises na cor padrão:

O tratamento das superfícies das lâminas dos brises, bem como a pintura pressurizada, deverá ser executado dentro da estufa, de modo a evitar que a tinta pulverizada danifique bens móveis ou imóveis.

Montagem dos brises

Reinstalação dos elementos de controle de luz solar – brise soleil – incluindo a montagem das peças de controle e quadros de fixação das paletas

Remontagem dos quadros dos brises:

O quadro de brises é a união de brises fixos para que um único comando que possa controlar tal união. Este serviço deverá ser realizado por serralheiro nas construções provisórias da obra, só depois de montados é que serão fixados na fachada.

Reinstalação dos brises no prédio:

O serviço deverá ser executado por serralheiros com o intuito de reinstalar os brises retirados para a recuperação, com o auxílio de balancins elétricos.

Peças de nylon de reposição

As peças que estiverem defeituosas e não for possível sua reutilização, deverão ser substituídas por peças novas.

Reforço da régua central dos brises com metalon em alumínio 2,0x2,0 cm

As Varetas / Réguas centrais serão substituídas por metalon em alumínio com 2,0 por 2,0 cm, que reforçarão a estrutura do brise para suportar a força aplicada pelos puxadores de abertura e fechamento. <u>Puxadores para movimentação dos</u> Brises

Substituição de peças defeituosas de movimentação dos brises, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Esquadrias metálicas em ferro

Lixamento para remoção das ferrugens

Este serviço se faz necessário para que as esquadrias recebam a pintura nova sem nenhum risco inicial de corrosão. O lixamento será feito por serralheiro com auxílio de aparelho elétrico de lixadeira, e executado nas construções provisórias da obra.

Tratamento anticorrosivo com zarcão e pintura esmalte sintético

Remoção de material oxidado. Aplicação de fundo com pigmento anticorrosivo à base de fosfato de zinco; nas esquadrias e nos baquetes.

Pintura com tinta de acabamento à base de resina alquídica, acabamento semibrilho, cor seguindo o padrão Pantone 340C, conforme amostra a ser aprovada:

Após a preparação e realização de limpeza geral com remoção dos corpos estranhos, resíduos de graxa, óleo ou agregados aderentes das superfícies metálicas, deverão ser aplicadas, tantas demãos de tinta quanto forem necessárias para dar um acabamento uniforme e perfeito, com tinta de acabamento à base de resina alquídica, na cor padrão. Esta pintura deverá ser feita com rolo de espuma e trincha.

Recuperação das chapas e estruturas metálicas danificadas

Devido à falta de manutenção das esquadrias algumas chapas foram danificadas e não foram recuperadas. As chapas metálicas serão totalmente recuperadas, substituindo-se as partes oxidadas e/ou danificadas por novas peças metálicas, observando-se as espessuras, dimensões, qualidade e padrão das chapas e perfis atuais existentes cortando com lixadeira o material danificado.

Recuperação das estruturas metálicas danificadas:

A recuperação das estruturas metálicas será feita com a substituição das partes oxidadas e/ou danificadas, por novas peças metálicas, observando-se as espessuras, dimensões, qualidade e padrão das chapas atuais existentes.

Revisão e reparo das peças dos basculantes

Substituição de peças defeituosas de abertura e fechamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Substituição dos baguetes danificados

Substituição de todos os baguetes danificados por novos com as mesmas especificações de material e dimensões. Pintura dos baguetes na mesma cor das esquadrias

Devido à falta de manutenção, alguns baguetes foram danificados e não foram substituídas. Serão instalados onde estiverem faltando e juntamente com as instalações dos vidros substituídos.

Aplicação de mastique (P.U.) nas juntas das esquadrias

Aplicação de vedação elástica (mastique) entre os pontos terminais das esquadrias e os elementos de concreto e alvenaria da edificação, lados interno e externo:

A aplicação de mastique nas juntas entre as alvenarias e as esquadrias, serve para dar aderência a materiais diferentes como alvenaria e esquadrias e evitar a infiltração junto às fachadas norte/sul e na junta localizada no 9º andar com as esquadrias, principalmente na área do restaurante.

Aplicação de massa plástica - acabamento de pintura

A aplicação da massa plástica, será para dar um melhor acabamento antes da pintura das esquadrias, nos pontos que si fizerem necessários.

Substituição de peças defeituosas de acionamento e travamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais

Substituição de peças defeituosas de acionamento e travamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Forro de Gesso acartonado

Fornecimento e instalação de gesso acartonado

Este serviço se faz necessário nos locais onde retiraremos os forros minerais e de gesso acartonado para realizarmos os serviços necessários nas esquadrias e com isto a reposição será no novo padra de forro em gesso acartonado definido pela Fiscalização do ministério.

Vidros e elementos decorativos

<u>Substituição dos vidros quebrados ou trincados</u>

Os vidros deverão ser retirados para que os serviços nas esquadrias metálicas sejam feitos com maior precisão. O serviço compreende a recolocação dos vidros retirados com substituição dos quebrados ou trincados.

Instalação de Vidro e Policarbonatos em esquadria

Este serviço compreende a recolocação dos vidros e policarbonatos retirados, ou seja apenas a instalação, exclusive o fornecimento do material.

Calafetação com silicone nas juntas dos vidros com as esquadrias

Serão aplicados silicone suficiente realizar a substituição da massa entre o vidro e a esquadria e a calafetação externa para evitar a infiltração de agua nas juntas dos vidros com as esquadrias.

Remoção e substituição da Película refletiva anti-risco

Remoção e substituição da película refletiva em todos os vidros, aplicando-se filme de controle solar prata, com reflexão mínima de 45 % da luz visível;

Retirada de película dos vidros:

Para que seja recomposta a película da fachada de maneira uniforme, faz-se necessário retirar todas as películas dos vidros. A retirada da película de vidro é feita pela parte interna das esquadrias, o vidraceiro utiliza um solvente removedor próprio para este tipo de serviço.

Depois de realizados todos os serviços que dizem respeito aos vidros deverá será feita a limpeza dos mesmos para que eles possam receber a película protetora em toda fachada leste. Esta limpeza deverá ser realizada com produto químico específico.

Aplicação da película refletiva:

Concluída a limpeza dos vidros com o produto químico específico, será aplicada uma película refletiva em todos os vidros, aplicando-se filme de controle solar prata, com reflexão mínima de 45 % da luz visível no padrão existente.

Limpeza final da obra

Limpeza final e reconstituição da área do canteiro de obras

Desmontagem do canteiro

Retirada de entulho:

Remoção de entulho, restos de ferragens, vidros quebrados produzidos na obra.

Recomposição da área de vegetação afetada.

5.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Qualquer modificação nos materiais, especificados na proposta, que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, deverá ser por outro de qualidade igual ou superior, a ser aprovada pela Fiscalização.
- 5.2 Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto da presente especificação, poderão ser obtidos na Divisão de Projetos.

- 5.3 Os licitantes deverão fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços executados.
- 5.4 Na entrega do serviço, após a desativação do canteiro deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo eventualmente ser recuperado tudo o que nesse espaço possa ter sido danificado durante a execução dos serviços.

ANEXO II DO EDITAL PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. QUANT.		PREÇO	IMPORTÂNCIAS		
IIEW	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	טואט.	QUANT.	UNITÁRIO	PARCIAIS	TOTAIS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/ MOBILIZAÇÃO/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					413.086,51	
1.1	Administração da Obra						
1.1.1	Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares – Gerente de Obra (Período Integral)	hh	1.100,00	98,88	108,768,00		
1.1.2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REF. ENG. CIVIL DE OBRA JUNIOR)	hh	110,00	78,33	8.616,30		
1.1.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (O. CIVIS)	hh	1.760,00	13,79	24.270,40		
1.1.4	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERIODO INTEGRAL)	hh	1.760,00	34,90	61.424,00		
1.1.5	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERIODO INTEGRAL)	hh	1.760,00	15,15	26.664,00		
1.1.6	VIGIA DE OBRAS (DIURNO) - (OBRAS CIVIS)	hh	1.760,00	7,57	13.323,20		
1.1.7	VIGIA DE OBRAS - (NOTURNO E NO SÁBADO/DOMINGO DIURNO) - O.C.	hh	1.760,00	11,87	20.891,20		
1.2	Construções Provisórias						
1.2.1	Estufas para pintura do brises	m²	60,00	360,83	21.649,80		
1.2.2	Depósito para material e para brises recuperados e pintados	m²	120,00	322,50	38.700,00		
1.2.3	Locação mensal de Andaime Tipo Fachadeiro	m²	1.080,00	7,39	7.981,20		
1.2.4	Plataforma móvel	un/mes	12,00	2.928,00	35.136,00		
1.2.5	Mobilização e desmobilização da plataforma	und	2,00	228,15	456,30		
1.2.6	Aluguel de andaime suspenso tipo leve, para serviços de fachada, com 3m de extensão, constituído por 2 guinchos, cabos com 45m, tela protetora, plataforma e demais materiais necessários a fixação e operação de andaime. (Balancim elétrico)	mês	24,00	560	13.440,00		
1.2.7	Montagem de andaime suspenso	und	2,00	300,00	600,00		
1.2.8	Deslocamento de andaime suspenso	und	4,00	300,00	1.200,00		

					Т	
1.2.9	Desmontagem de andaime suspenso	und	2,00	300,00	600,00	
1.2.10	Mobilização e desmobilização de andaime suspenso	und	1,00	100,00	100,00	
1.2.11	Tapumes para isolamento do canteiro de obras	m²	448,80	48,17	21.618,70	
1.2.12	Container com escritório e 1 banheiro	un/mes	8,00	725,00	5.800,00	
1.2.13	Mobilização e desmobilização de containers	und	1,00	706,67	706,67	
1.3	Diversos					
1.3.1	Registro CREA	un	1,00	500,00	500,00	
1.3.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	2,00	320,37	640,74	
2.	DEMOLIÇÕES E/OU REMOÇÕES					294.387,09
2.1	Retirada de vidros em esquadrias	m²	6.258,55	11,27	70.533,80	
2.2	Retirada de Policarbonato em esquadrias	m²	965,02	10,85	10.470,41	
2.3	Retirada da pintura das esquadrias metálicas (area util - com removedor)	m²	5.067,66	5,50	27.872,13	
2.4	Retirada dos brises soleil	m²	2.940,00	8,80	25.872,00	
2.5	Retirada das esquadrias metálicas danificadas	m²	2.190,49	11.78	25.803,98	
2.6	Remoção das pinturas dos brises (com removedor)	m²	5.880,00	10,44	61.387,20	
2.7	Remoção de forro de gesso acartonado	m²	420,00	4,50	1.890,00	
2.8	Remoção de forro mineral com reaproveitamento	m²	1.740,00	4,73	8.230,20	
2.9	Retirada da massa entre os vidros e a esquadria	ml	10.690,80	5,83	62.327,36	
3.	ELEMENTOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA					1.603.713,88
3.1	Brises					
3.1.1	Lixamento e recomposição dos brises	m²	5.880,00	6.48	38.102,40	
3.1.2	Reparo e substituição de peças dos brises	m²	100,00	800,10	80.010,00	
3.1.3	Reparo da estrutra metálica(lixamento e substituição de peças)	m²	360,00	12,14	4.370,40	
3.1.4	Pintura anti-corrosiva das estruturas metálicas, incluso fundo anticorrosivo	m²	6.240,00	17,12	106.828,80	
3.1.5	Montagem dos brises	m²	2.940,00	15,09	44.364,60	
3.1.6	Peças de nylon de reposição das extremidades	un	1.464,00	7,10	10.394,40	

3.1.7	Peças de nylon de reposição do	un	2.928,00	4,40	12.883,20	
	centro Peças de nylon de reposição	<u> </u>	2.020,00		12.000,20	
3.1.8	rebite	un	1.500,00	0,72	1.080,00	
3.1.9	Peças de nylon de reposição da regua / vareta	un	92,00	95,57	8.792,44	
3.1.10	2,0x2,0 cm	un	610,00	26,77	16.329,70	
3.1.11	Puxadores para movimentação dos Brises	un	122,00	90,33	11.020,26	
3.2	Esquadrias metálicas em ferro					
	Lixamento para remoção das				40.040.0=	
3.2.1	ferrugens - interno e externo	m2	5.067,66	2,37	12.010,35	
3.2.2	Tratamento anti-corrosivo com zarcão e pintura esmalte sintetico na cor padrao - interno e externo	m2	5.067,66	18,33	92.890,21	
3.2.3	Recuperação das chapas metálicas danificadas	m2	1.013,53	85,36	86.515,09	
3.2.4	Recuperação das estruturas metálicas danificadas	m2	506,77	57,63	29.204,92	
3.2.5	Revisão e reparo das peças dos basculantes	un	354,00	55,77	19.742,58	
3.2.6	Substituição dos baguetes danificados	ml	10.690,80	4,00	42.763,20	
3.2.7	Aplicação de mastique (P.U.) nas juntas das esquadrias	m	8.784,00	10,26	90.123,84	
3.2.8	Aplicação de massa plastica - acabamento de pintura	m2	5.067,66	7,67	38.868,95	
3.2.9	Substituição de peças defeituosas de acionamento e travamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais	un	300,00	114,67	34.401,00	
3.3	Forro de Gesso Acartonado					
3.3.1	Fornecimento e instalação de gesso acartonado	m2	2.160,00	55,20	119.232,00	
3.4	Vidros e elementos decorativos					
	Substituição dos vidros					
3.4.1	quebrados ou trincados 6 mm comum	m2	633,46	153,58	97.286,40	
3.4.2	Substituição dos vidros quebrados ou trincados 6 mm verde	m2	633,46	183,33	116.131,76	
3.4.3	Instalação de Vidro em esquadria	m2	6.258,55	16,05	100.449,65	
3.4.4	Instalação de Policarbonato em esquadria	m2	965,02	16,98	16.385,95	
3.4.5	Calafetação com silicone nas juntas dos vidros com as esquadrias	ml	10.690,80	13,83	147.853,76	

3.4.6	Remoção e substituição da	m2	2.594,00	87,00	225.678,00	
	Pelicula refletiva anti-risco				,	
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					12.391,92
4.1	Limpeza final da obra	m2	6.258,55	1,98	12.391,92	
	SOMA					2.323.579,40
	BDI E IMPOSTOS	%	25,00			580.894,85
	TOTAL					2.904.474,25

PLANILHA BDI

COMPOSIÇÃPO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

CC	DMPOSIÇÃO DO BDI	PERCENTUAIS (%)
Lucro		7,94%
Administraç	ão Central	5,50%
Despesas F	inanceiras	1,39% 2
ISS		2,00%
Pis		0,65%
Cofins		3,00%
Riscos e Im	previstos	1,27%
Seguro + G	arantia	1,00%
	VALOR DO BDI	25,00%

BDI % =
$$\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)}$$
 - 1

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R= taxa representativa de riscos e imprevistos;

S= taxa representativa de seguros;

G= taxa representativa de garantias;

DF= taxa representativa de despesas financeiras;

L= taxa representativa do lucro/remuneração;

T= taxa representativa da incidência de tributos (ISSQN, PIS e CONFINS)

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 PROCESSO Nº 03110.010208/2017-34

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, para a execução de serviços de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, para recuperação e reforma de elementos de vedação e acabamento nas fachadas dos edifícios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), localizados na Esplanada dos Ministério, Bloco C e K, Brasília-DF, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Pregão Eletrônico nº 34/2017 e seus anexos, e como vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços à seguir, já incluídas todas as despesas decorrentes, inclusive do material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à prestação dos serviços, objeto da licitação.

Para tanto,	nos propomos	a e	executar	os serviços	s pelos p	reç	os un	itários d	constantes	S
da planilha de	quantitativos	е	preços	unitários	anexa	е	pelo	preço	global	
de R\$	().									

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de **sua apresentação**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LINID OLIANT	UNID. QUANT.			PREÇO	IMPORT	ÂNCIAS
I I LIVI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ONID.	QUAITI.	UNITÁRIO	PARCIAIS	TOTAIS		
	SERVIÇOS PRELIMINARES/							
1	MOBILIZAÇÃO/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS							
1.1	Administração da Obra							
1.1.1	Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares – Gerente de Obra (Período Integral)	hh	1.100,00					
1.1.2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS	hh	110,00					

	COMPLEMENTA DEC /DEE		1																							
	COMPLEMENTARES (REF.																									
	ENG. CIVIL DE OBRA JUNIOR)																									
1.1.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO	hh	1.760,00																							
1.1.5	TRABALHO (O. CIVIS)	1111	1.700,00																							
	MESTRE DE OBRAS COM																									
	ENCARGOS																									
1.1.4	COMPLEMENTARES (PERIODO	hh	1.760,00																							
	INTEGRAL)																									
	AUXILIAR DE ESCRITORIO																									
1.1.5	COM ENCARGOS	hh	1.760,00																							
	COMPLEMENTARES (PERIODO		,																							
	INTEGRAL)																									
1.1.6	VIGIA DE OBRAS (DIURNO) -	hh	1.760,00																							
1.1.0	(OBRAS CIVIS)		1.7 00,00																							
	VIGIA DE OBRAS - (NOTURNO																									
1.1.7	E NO SÁBADO/DOMINGO	hh	1.760,00																							
	DIURNO) - O.C.																									
	-																									
1.2	Construções Provisórias																									
1.2.1	Estufas para pintura do brises	m²	60,00																							
	Depósito para material e para		-																							
1.2.2	brises recuperados e pintados	m²	120,00																							
					+																					
1.2.3	Locação mensal de Andaime	m²	1.080,00																							
4.0.4	Tipo Fachadeiro	,	40.00																							
1.2.4	Plataforma móvel	un/mes	12,00																							
1.2.5	Mobilização e desmobilização da	und	2,00																							
11210	plataforma	u.i.u	2,00																							
	Aluguel de andaime suspenso																									
	tipo leve, para serviços de																									
	fachada, com 3m de extensão,																									
1.2.6	constituído por 2 guinchos, cabos	mês	24,00																							
1.2.0	com 45m, tela protetora,	11162	24,00																							
	plataforma e demais materiais																									
	necessários a fixação e operação																									
	de andaime. (Balancim elétrico)																									
1.2.7	Montagem de andaime suspenso	und	2,00																							
	Deslocamento de andaime	5			+																					
1.2.8	suspenso	und	4,00																							
-	Desmontagem de andaime			1	+																					
1.2.9	-	und	2,00																							
	suspenso				1																					
1.2.10	Mobilização e desmobilização de	und	1,00																							
	andaime suspenso		•																							
1.2.11	Tapumes para isolamento do	m²	448,80																							
	canteiro de obras		,																							
1.2.12	Container com escritório e 1	un/mes	8,00																							
	banheiro	G. 1, 11100	0,00	 																						
1.2.13	Mobilização e desmobilização de	und	1,00																							
1.2.13	containers	und	1,00																							
1.3	Diversos																									
1.3.1	Registro CREA	un	1,00	1																						
	PLACA DE OBRA EM CHAPA				+																					
1.3.2	DE ACO GALVANIZADO	m²	2,00																							
	DE , 100 ONE VINIENDO			1																						

2.	DEMOLIÇÕES E/OU REMOÇÕES				
2.1	Retirada de vidros em esquadrias	m²	6.258,55		
2.2	Retirada de Policarbonato em esquadrias	m²	965,02		
2.3	Retirada da pintura das esquadrias metálicas (area util - com removedor)	m²	5.067,66		
2.4	Retirada dos brises soleil	m²	2.940,00		
2.5	Retirada das esquadrias metálicas danificadas	m²	2.190,49		
2.6	Remoção das pinturas dos brises (com removedor)	m²	5.880,00		
2.7	Remoção de forro de gesso acartonado	m²	420,00		
2.8	Remoção de forro mineral com reaproveitamento	m²	1.740,00		
2.9	Retirada da massa entre os vidros e a esquadria	ml	10.690,80		
	ELEMENTOS DE				
3.	ARQUITETURA E ENGENHARIA				
3.1	Brises				
3.1.1	Lixamento e recomposição dos brises	m²	5.880,00		
3.1.2	Reparo e substituição de peças dos brises	m²	100,00		
3.1.3	Reparo da estrutra metálica(lixamento e substituição de peças)	m²	360,00		
3.1.4	Pintura anti-corrosiva das estruturas metálicas, incluso fundo anticorrosivo	m²	6.240,00		
3.1.5	Montagem dos brises	m²	2.940,00		
3.1.6	Peças de nylon de reposição das extremidades	un	1.464,00		
3.1.7	Peças de nylon de reposição do centro	un	2.928,00		
3.1.8	Peças de nylon de reposição rebite	un	1.500,00		
3.1.9	Peças de nylon de reposição da regua / vareta	un	92,00		
3.1.10	2,0x2,0 cm	un	610,00		
3.1.11	Puxadores para movimentação dos Brises	un	122,00		
3.2	Esquadrias metálicas em ferro				
3.2.1	Lixamento para remoção das ferrugens - interno e externo	m2	5.067,66		

	Trotomonto onti correcivo com				
200	Tratamento anti-corrosivo com	0	F 007 00		
3.2.2	zarcão e pintura esmalte sintetico	m2	5.067,66		
	na cor padrao - interno e externo				
3.2.3	Recuperação das chapas	m2	1.013,53		
3.2.3	metálicas danificadas	1112	1.013,33		
2.0.4	Recuperação das estruturas	0	500.77		
3.2.4	metálicas danificadas	m2	506,77		
	Revisão e reparo das peças dos		25122		
3.2.5	basculantes	un	354,00		
	Substituição dos baguetes				
3.2.6	danificados	ml	10.690,80		
	Aplicação de mastique (P.U.) nas				
3.2.7	juntas das esquadrias	m	8.784,00		
	Aplicação de massa plastica -				
3.2.8	acabamento de pintura	m2	5.067,66		
	-				
	Substituição de peças defeituosas de acionamento e				
	travamento dos basculantes,				
3.2.9	,	un	300,00		
	utilizando-se material com as mesmas especificações e				
	medidas dos originais				
	medidas dos originais				
3.3	Forro de Gesso Acartonado				
3.3.1	Fornecimento e instalação de	m2	2.160,00		
	gesso acartonado				
3.4	Vidros e elementos decorativos				
	Substituição dos vidros				
3.4.1	quebrados ou trincados 6 mm	m2	633,46		
	comum				
	Substituição dos vidros				
3.4.2	quebrados ou trincados 6 mm	m2	633,46		
	verde				
3.4.3	Instalação de Vidro em esquadria	m2	6.258,55		
2 4 4	Instalação de Policarbonato em	m-0	065.00		
3.4.4	esquadria	m2	965,02		
	Calafetação com silicone nas				
3.4.5	juntas dos vidros com as	ml	10.690,80		
	esquadrias				
2.4.0	Remoção e substituição da	m- O	0.504.00		
3.4.6	Pelicula refletiva anti-risco	m2	2.594,00		
	SERVIÇOS				
4	COMPLEMENTARES				
4.1	Limpeza final da obra	m2	6.258,55		
	,	-			
	SOMA				
	BDI E IMPOSTOS	%			
	TOTAL	70			
	IOIAL				

PLANILHA BDI

COMPOSIÇÃPO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO DO BDI	PERCENTUAIS (%)
Lucro	
Administração Central	
Despesas Financeiras	
ISS	
Pis	
Cofins	
Riscos e Imprevistos	
Seguro + Garantia	
VALOR DO BDI	

BDI % =
$$\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)}$$
 - 1

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R= taxa representativa de riscos e imprevistos;

S= taxa representativa de seguros;

G= taxa representativa de garantias;

DF= taxa representativa de despesas financeiras;

L= taxa representativa do lucro/remuneração;

T= taxa representativa da incidência de tributos (ISSQN, PIS e CONFINS)

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

	a) Razão Social:	;
		;
	c) Inscrição Estadua	ıl n.º:;
	d) Endereço:	;
	e) CEP: f) Cidade: g) Estado: h) Fone: i) Fax (se houver): j) E-mail: k) Banco: l) Agência nº: m) C/C nº:	
Representan	·	,
	n) Nome:	
	o) Cargo/Função: ;	
	p) Endereço: ;	
	q) Cidade: ;	_
	r) UF: ;	
	s) CEP:;	
	t) CPF/MF: ;	
	u) Cart. Ident. nº: ;	
	local e data	Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV DO EDITAL MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa				inscrita no
Cadastro Nacional	de Pessoa Jurídica, CNP	J/MF sob o núme	ero	·
com sede na	a		, por interméd	dio de seu
representante legal, o Senhorassinado, portador da carteira de identidade número				infra-
assinado, portador	da carteira de identidade	número		,
	do cadastro de Pe visitou as dependências d	do MINISTERIO	DO PLANEJAM	ENTO,
	NTO E GESTÃO, tomando			
•	ços objeto do Pregão Eleti		'estando plenan	nente
consciente da infra	estrutura que tem à dispo	osição.		
		Brasília/DF,	de	de 2018.
			_	
Ass	sinatura e carimbo – MINIS	STERIO DO PLA	NEJAMENTO	

ANEXO V DO EDITAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa			, CNPJ			
	, por interméd	dio do (a	a) Senhor	(a)		
, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do erviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade de storia "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2017, do Ministério Do anejamento, Desenvolvimento e Gestão Declara, ainda, que se responsabiliza pe spensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às ependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, au al dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informaç estadas no Termo de Referência e no Edital.						
	Bras	sília/DF,_	de	de 2018.		
Nome do declarante:						
Cédula de identidade:						
(ass)						

ANEXO VI DO EDITAL NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6° do Anexo I ao Decreto n° 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP n° 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- IV ensejar o retardamento da execução do certame;
- V não manter a proposta;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII cometer fraude fiscal.
- § 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- § 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- § 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- § 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
 - Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5° Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7° Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

- Art. 12. As penas previstas nos arts. 3° a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- IV quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- Art. 13. As penas previstas nos arts. 3°, 4°, 6° e 7° serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta:

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

 $\mbox{\sc V}$ - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA

ANEXO VII DO EDITAL MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO								
DE SERVIÇO DE ENGENHARIA №/,								
QUE	FAZEM	ENTRE	SI	A	UNIÃO	۱, ۱	/IA	
MINIS	TÉRIO	DO	PI	LAN	NEJAM	ΞN٦	ГΟ,	
DESE	NVOLVII	MENTO	Ε	GE	STÃO	Ε	Α	
EMPR	RESA							

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216, 2º (segundo) andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) doravante em na CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 031110.010208/2017-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 34/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, para recuperação e reforma de elementos de vedação e acabamento nas fachadas dos edifícios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), localizados na Esplanada dos Ministério, Bloco C e K, Brasília-DF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil) ou pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) na falta daquele. O uso do INCC se estende aos itens que estão na planilha de custos do termo de referência e que tenham sido cancelados do SINAPI até o fim do prazo limite para o reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRAD

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.153E.0001.0003

Elemento de Despesa: 44.90.39.16

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** As adequações serão executadas por demanda, após a emissão e entrega de Ordem de Serviço à empresa, sendo que o serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com a liberação de áreas pelo MP, tendo em vista que antes do início dos serviços, os ambientes de trabalho deverão ser isolados.
- **5.2.** O Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços do presente instrumento, estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, execução dos serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante do contrato.
- **5.3.** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, porém, a critério do MP, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos, o que não implicará em qualquer custo adicional para o MP.
 - **5.3.1.** Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.
- **5.4.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço;
- **5.5.** A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis a locais designados pela fiscalização.
- **5.6.** Os resíduos e o entulho serão destinados conforme estabelecido pela resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sob responsabilidade da empresa, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- **5.7.** Ficará a cargo da empresa a separação de resíduos e materiais recicláveis e reutilizáveis. O MP será responsável pela destinação dos materiais reutilizáveis originados das readequações e encaminhados pela empresa, observando o disposto na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010.
- **5.8.** Será necessário que a empresa sinalize e isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho e áreas adjacentes que ficarão comprometidas devido à realização dos serviços, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MP, ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- **5.9.** O MP fornecerá local para escritório, vestiário, sanitários e almoxarifado para a empresa, porém a empresa ficara responsável pela instalação de container com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias independentes das instalações do MP. Será fornecido local e ponto de energia e água para o container e demais instalações próximas à edificação, conforme o ANEXO "A".
- **5.10.** A empresa deverá manter o serviço sob a supervisão de um engenheiro civil residente, responsável técnico, além de um técnico em segurança do trabalho e um

mestre-de-obras, na condução de todos os serviços. Todas as demais condições referentes a administração dos serviços estão descritas no ANEXO "A" do presente Termo de Contrato;

- **5.11.** A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos do GDF ou federais, a que o serviço der causa.
- **5.12.** Ficará por conta da empresa o uso de andaimes, plataformas, guindastes e todo o equipamento necessário para o trabalho em fachadas;
- **5.13.** Para a realização de parte dos serviços será permitido o uso de balancim elétrico, sendo a empresa responsável sobre eventuais danos causados ao equipamento e pela manutenção de suas condições de uso. Todas as demais condições referentes a equipamentos estão descritas no ANEXO "A" do presente Termo de Contrato:
- **5.14.** Para os serviços realizados no lado interno da edificação, o MP será o responsável pela liberação da área e retirada de persianas, cortinas, painéis, divisórias e mobiliário:
- **5.15.** Para os serviços realizados no lado externo da edificação, a empresa será responsável pela retirada de instalações elétricas, rede lógica, ar condicionado, telefonia e demais elementos que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços. A retirada de equipamento e das instalações deverá ser realizada por profissionais especializados para que não prejudique o funcionamento dos ambientes internos do MP;
- **5.16.** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **6.1.** Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com as necessidades do Ministério.
- **6.2.** A execução dos serviços será iniciada após o isolamento e liberação da área por este MP, conforme data indicada em cada Ordem de Serviço.
- **6.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **6.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **6.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- **6.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **6.9.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização do MP, antes da execução dos serviços correspondentes.
- **6.10.** Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- **6.11.** A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as orientações do Anexo "A" Especificações técnicas e descrição dos serviços e se basear nos quantitativos estimados no Anexo II do Edital Planilha de Custos e Formação de Preços;
- **6.12.** Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- **6.13.** O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados por profissionais, cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa ou outro de igual ou superior qualificação.
- **6.14.** A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- **6.15.** A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- **6.16.** Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes no Anexo I,- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, fornecido pelo MP. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **7.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.
- **7.2.** A empresa deverá manter estoque mínimo de material, nas dependências do Ministério, para que os serviços não sofram descontinuidade, e serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e manuseio.
- **7.3.** Os valores dos materiais a serem empregados e fornecidos deverão estar de acordo com a planilha constante da proposta de preços, vencedora do certame licitatório.
- **7.4.** Caso ocorra a necessidade de incluir itens, por meio de Termo Aditivo, que não constam neste Termo de Referência mas que sejam necessários para realização ou conclusão de serviços de construção civil, deverão ser considerados os valores de custos e índices da construção civil divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal de acordo com a localidade de Brasília (DF), aplicando-se, no valor obtido para os referidos itens, o percentual de desconto obtido pela Administração, com a proposta vencedora, em relação ao preço referencial.
- **7.5.** É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- **7.6.** Após serviços de remanejamento, os materiais removidos que forem considerados aptos à reutilização, pela fiscalização da contratante, serão mantidos no depósito disponibilizado pelo Ministério à empresa, esta terá a responsabilidade pela guarda e preservação do material até que seja empregado novamente em situação oportuna.
- **7.7.** Os materiais fornecidos pela empresa que forem considerados aptos ao descarte após a finalização dos serviços, deverão ser removidos das dependências do Ministério pela empresa.
- **7.8.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do Ministério.
 - **7.8.1.** Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade.
- **7.9.** Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte do Ministério, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O Ministério pagará à empresa pelos serviços prestados e pelos materiais empregados na execução destes. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, desde a apresentação da nota fiscal até o envio da ordem bancária, compreendendo o prazo para o ateste do fiscal e demais trâmites burocráticos.

- **8.2.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente termo de contrato.
- **8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Ministério à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a União.
- **8.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS/CGU, CNIA/CNJ, CNDT/TST) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - **8.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - **8.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **8.4.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - **8.4.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **8.5.** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

 $EM = I x$

N X VP Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- **9.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE, nos termos do art. 19, XIX, "d" da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.
- **9.3.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- **9.4.** A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **9.5.** No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- **9.6.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- **9.7.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **9.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- **9.9.** A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- **9.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **9.11.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **9.12.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **9.12.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;

9.13. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- **10.1.** A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.
- **10.2.** A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pelo MP, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.
- **10.3.** A empresa deverá prestar ao MP assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- **11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **11.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **11.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **12.3.** Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- **12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **12.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa, em conformidade com o Anexo XI, art.36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **13.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- **13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **13.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **13.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- **13.7.** Apresentar ao MP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- **13.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante:
- **13.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- **13.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- **13.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **13.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **13.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **13.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **13.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **13.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **13.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **13.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **13.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **13.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **13.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **13.24.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- **13.25.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- **13.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- **13.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **13.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste termo de contrato, no termo de referência e seus anexos, bem

como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

- **13.30.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **13.31.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** É vedada a subcontratação total dos serviços deste Termo de Contrato, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **14.2.** Poderá, entretanto, desde que isso tenha sido previamente comunicado e aprovado pela Fiscalização, fazê-lo parcialmente para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral perante o MP. Em qualquer situação, quer sejam funcionários da empresa quer seja das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.
 - **14.3.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a empresa realizará a supervisão e coordenação das atividades da subempresa, bem como responderá perante o MP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Deverá, também, observar o disposto no Decreto 8.538/15.
- **14.4.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu o objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.

- **16.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo Ministério, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 1% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço), até o limite máximo de 20% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa compensatória em caso de inexecução parcial, correspondente a 2% sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço);
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **16.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.
- **16.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no Ministério em relação à empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.
- **16.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras penalidades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- **17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- **17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

- **18.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. anexo do Edital.
- **18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - **18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - **18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **18.4.3.** Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

- **19.1.** Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
 - **19.1.1.** A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
 - **19.1.2.** Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	, de	de 20
Responsável legal d	a CONTRATANTE	
Responsável legal (

TESTEMUNHAS:

ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DAS ESQUADRIAS E BRISES DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO

Esplanada dos Ministérios, Blocos C e K

01. INFORMAÇÕES GERAIS

Serão executadas a recuperação e restauração das esquadrias, brise-soleil e vidraças nas fachadas devido ao estado de desgaste e falta de condições de uso, causando mau aspecto, infiltrações, riscos a usuários e transeuntes e prejuízo ao conforto ambiental dos edifícios do Bloco C e Bloco K na Esplanada dos Mistérios em Brasília - DF Para os estritos efeitos deste Caderno de Encargos são adotadas as seguintes definições:

- d) **MP**: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
- e) **EMPRESA:** EMPRESA para a execução dos serviços.
- f) **FISCALIZAÇÃO:** Atividade exercida de modo sistemático pelo MP ou pessoa designada para executá-la.

02. GENERALIDADES

Este Caderno de Encargos tem como finalidade complementar o objeto, possibilitando a total compreensão das soluções propostas, de modo que a execução dos serviços se proceda dentro dos preceitos normativos da ABNT, das concessionárias dos serviços públicos do GDF, dos fabricantes e dos fornecedores dos materiais. Fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e

comprovadamente equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovados pela Fiscalização do MP.

Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:

EQUIVALENTE: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

SIMILAR: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer

às especificações da Fiscalização.

Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

Não será tolerado manter no canteiro de obra qualquer material estranho aos serviços.

03. PLANEJAMENTO E CONTROLE PRECAUÇÕES

Antes do início dos serviços, a EMPRESA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, o responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar.

DISPONIBILIZAÇÃO

O MP fornecerá as instalações de banheiro, vestiário, refeitório, agua potável, área destinada a deposito de material / almoxarifado, para a EMPRESA.

SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da EMPRESA a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução das obras e/ou serviços contratados, o uso indevido de patentes registradas, e ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dela pelo MP, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em espaço público. Caberá à EMPRESA comunicar da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente, inclusive princípios de incêndio.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros. Manter no mínimo 6 (seis) capacetes para visitantes.

COMUNICAÇÃO NA OBRA

Além das comunicações escritas entre a EMPRESA e o MP haverá a comunicação entre os seus representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação:

Encarregado do trabalho

A EMPRESA manterá no local de serviços em regime de meio período do dia, um arquiteto ou engenheiro civil, cujo currículo tenha sido previamente aprovado pelo MP, a fim de representá-la em tudo que se refira ao cumprimento do contrato. Este profissional não deverá ser substituído sem prévia autorização do MP, que aprovará o currículo do seu substituto, devendo haver um período mínimo de atenção conjunta de 15 (quinze) dias. As instruções transmitidas ao encarregado pelo MP terão cunho contratual como se fossem transmitidas à própria EMPRESA.

Diário de obra

A EMPRESA manter no local de serviço Diário de Obras que poderá ser informatizado.

No Diário de Obras deverão constar as anotações:

- c) Pela EMPRESA:
- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas ao FISCAL;
- Datas de conclusão de etapas, conforme o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações do FISCAL;
- Eventual escassez de material, que resulte em dificuldade de execução da obra/serviço;
- Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem pagos;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da EMPRESA, devam ser objeto de registro.
- d) Pelo FISCAL:

- Atestado da veracidade do item a anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, considerando os projetos, especificações, prazos e cronograma;
- Observações relativas aos registros efetuados pela EMPRESA no Diário de Obras;
- Respostas às consultas formuladas pela EMPRESA, com correspondência simultânea para SUPERVISÃO DO CONTRATO E CGDAP/MP;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da EMPRESA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro seja conveniente ao exercício da execução do Contrato.

Concluída a obra ou serviço, o Diário de Obras deverá ser entregue pela EMPRESA à FISCALIZAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à EMPRESA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08.06.78) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES/MOBILIZAÇÃO/INSTALAÇÕES PROVISORIAS

Este item refere-se aos serviços preliminares à obra e de caráter geral, como a administração da mesma. Aqui estão relacionadas todas as atividades concernentes ao canteiro de obras, mobilização de pessoal, equipamentos e a legalização da obra e do contrato, junto aos órgãos competentes.

Cada uma das instalações deverá ser devidamente dimensionada para atender às necessidades a que se destina e estar atendendo as recomendações das fiscalizações do Ministério do Trabalho e do Emprego e do Ministério da Saúde – ANVISA bem como licenças ambientais, permissões e regularização aos Órgãos fiscalizadores.

Antes de sua execução, um projeto de implantação, detalhado, deve ser apresentado à Fiscalização do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP) para análise e aprovação. Nesse projeto deve ser observada com muita atenção a solução a ser adotada para o transporte interno, tanto horizontal como vertical.

Administração da obra

Engenheiro civil:

Pessoa especializada, responsável pela execução dos serviços que envolvem a parte civil da obra.

Engenheiro de Segurança:

Pessoa especializada responsável pela Segurança do Trabalho na obra e operários, visitantes e execução dos serviços dentro das normas de segurança.

Técnico de Segurança:

Pessoa especializada responsável pela Segurança do Trabalho na obra e operários, visitantes e execução dos serviços dentro das normas de segurança

Mestre de Obras:

Pessoa responsável pela fiscalização dos serviços no local de produção.

Auxiliar de Escritório:

Pessoa responsável por toda a parte administrativa da Obra.

Vigia de Obra:

Pessoa responsável pela segurança da obra, seja durante o dia, a noite, feriados e nos finais de semana.

Construções Provisórias

São os elementos que compõem as edificações necessárias ao canteiro de obras. Dividem-se em construções em madeiras, pré-montadas, e em chapa de aço.

Em madeira compensada:

Devem ser em chapa de madeira compensada, 10 mm com altura de 2,2 m, estruturadas com caibros de madeira maciça, 5x5 cm. Seu piso deve ser em cimentado desempenado, com previsão de fácil remoção após o final da obra. A cobertura deve ser em telhas de fibrocimento onduladas.

Estufa para pintura dos brises:

Destina-se a abrigar os brises soleil enquanto for executada sua pintura e secagem. Deve ser um ambiente totalmente selado ao meio exterior para evitar o escape de gases ou poeira de tinta. Deve ser dividida em área, de pintura e área de secagem. A primeira deve possuir no mínimo 2 exaustores com dutos que levem a poeira provocada pelas pistolas de pintura para tonéis de água, evitando assim sua dispersão no meio ambiente. A segunda área deve possuir lâmpadas que provoquem calor e acelerem o processo de secagem, tornando-o uniforme, de forma a não provocar o escorrimento da tinta.

O piso deve ser cimentado liso e a cobertura em telhas de fibrocimento onduladas. Suas faces externas devem ser pintadas em tinta PVA cor branca.

Deve perfazer 60 m² de construção, levando-se em conta todos os elementos componentes do ambiente.

<u>Depósito de Brises recuperados e pint</u>ados:

Destina-se a receber e guardar os brises soleil e seus componentes depois de recuperados e pintados, enquanto aguardam a remontagem. Essa área deve

possuir prateleiras protegidas com feltro para o armazenamento. Os brises devem estar acondicionados em local protegido contra sol e chuva.

Deve perfar 120 m², levando-se em conta todos os elementos componentes do ambiente.

Locação de Andaime Tipo Fachadeiro com tela de proteção:

Em locais onde seja impossível a utilização das plataformas, será permitido o uso de andaimes fachadeiros.

Deverão seguir as recomendações da NR-18 do Ministério do Trabalho, sendo protegidos com tela, assoalhados e com rodapé. Deverão possuir escadas metálicas para ascensão e descida de operários.

Aluguel de Plataforma móvel:

Deverão ser previstas plataformas metálicas de elevação, acionadas eletricamente, com mecanismos de funcionamento mecânicos, para os trabalhos em alturas: retirada e relocação de brises, transporte de materiais, pintura externas. Deverão ser fixadas através de mãos francesas nas platibandas de concreto armado do edifício e utilizando, se necessário, contra-pesos apropriados para segurança.

Deverão ser assoalhadas com estruturação metálica. Deve possuir especificações conforme a NR-18. Em seu custo deve estar incluso o frete de entrega e retorno, o valor da locação mensal, a montagem e desmontagem no canteiro de obras.

Balancins Elétricos:

Em locais onde seja impossível a utilização das plataformas, será permitido o uso de balancins elétricos.

Para a realização de parte dos serviços será permitido o uso de balancim elétrico;

Deverão seguir as recomendações da NR-18 do Ministério do Trabalho, sendo protegidos com tela e assoalhados.

Tapumes para isolamento do canteiro de obras:

Toda a área afetada pela obra e seu canteiro onde serão realizadas as atividades de produção deverá ser isolada por um tapume. O tapume possuirá 2,20 metros de altura será composto de placas de madeira compensada, de cola fenólica, estruturado em caibros de madeira maciça de 5x5 cm. Nas áreas de solo deverá ser fincado no mesmo, com os caibros penetrando até 30 cm de profundidade. Nas áreas de calçamento ou laje, deverá ser montado em mãos francesas, tornando-se assim autoportantes. Toda a face externa do tapume deverá ser pintada com tinta PVA, cor branca, podendo ser utilizado para colocação da logomarca da empresa executora da obra.

Container:

O Container servira de apoio a obra e a equipe de vigilância, com porta, janela, banheiro, com tomadas, luminárias e disjuntores de segurança.

Depósito (vidros); Refeitório; Espaço para a Administração da Obra; Vestiários; Banheiros; Almoxarifado;

O Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão fornecerá estes espaços.

Registro CREA:

O registro no CREA é a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), documento que comprova que existe um responsável técnico pela obra em andamento. Para registra a obra no CREA tem que existir um contrato entre as partes para que possa comprovar a existência da obra.

Placa da obra:

Destina-se a identificação da obra, com nome da empresa, identificação da obra, local, nome dos responsáveis técnicos com seus respectivos registros no CREA, n.º da ART da obra, prazo de execução, valor da obra e fiscalização e possuir no mínimo 2,00 x 1,00 m.

A empresa deverá atender a todas as Normas de Segurança do Trabalho.

Equipamentos Específicos de Produção

Relacionados aqui todos os equipamentos de produção, desde serralheria, até manufatura de argamassas.

Policorte:

Utilizado pelas equipes de serralheria. Deverá ser orçado 01 equipamento de bancada, a ser fixado em uma mesa e que servirá para corte de perfis estruturais. Orçar por mês um policorte de bancada.

Compressor Elétrico para Pintura:

Utilizado para a pintura dos brises na estufa com 175 lb.

Deverão ser em número de 2 e acionados eletricamente. Não será permitido o uso de compressores nos andares, onde a pintura deverá ser realizada manualmente. Orçar a locação mensal.

Lixadeira 8500:

Utilizada para arremates e lixamento nos serviços a serem executados in loco. São compostos dos motores manuais e dos discos de cortes. Ferramentas elétricas e de fácil manuseio.

Compressor de jato d água de alta pressão:

Utilizado nas lavagens de superfícies. São compostos de motores elétricos. Ferramentas fácil manuseio.

Betoneira:

Utilizada para mistura de agregados (areia e cimento ou argamassa). São compostos de motores elétricos e quantidade mínima de 320 tls.

Exaustores elétricos:

Utilizado para sugar o ar. São compostos dos motores elétricos. Ferramentas elétricas que tem um certo grau de dificuldade para instalação.

Documentação

Seguro de Risco de Engenharia:

Devido ao alto grau de risco da obra, é feito o seguro de risco de engenharia, ele serve para cobrir qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer na obra.

Licença de Obra:

Antes do início de qualquer obra a administração da cidade precisa ficar ciente a execução de tal obra, assim para qualquer obra é feito o registro na administração através da licença de obra.

Deverá possuir também todas as outras licenças juntas aos órgãos federais que a obra precisar.

Elaboração de PCMAT e PCMSO:

É O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) é um plano que estabelece condições e diretrizes de Segurança do Trabalho para obras e atividades relativas à construção civil. É o documento que a Delegacia Regional do Trabalho exige quando a empresa tem determinado número de operários trabalhando na obra. Esse documento é elaborado por uma pessoa especializada em segurança do trabalho. Tal programa tem que seguir as exigências da NR-18. Deverá ser submetido à Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial do Ministério.

Demolições e/ou Remoções

Retirada de vidros e policarbonatos em esquadrias:

Pessoa especializada, responsável pela execução dos serviços que envolvem a parte civil da obra.

Os Vidros e o policarbonato devem ser retirados pela área interna da edificação, com o máximo cuidado e por vidraceiro profissional para evitar possíveis quebras ou danos.

Retirada da pintura das esquadrias metálicas

Deverão ser removidas todas as camadas de tinta das esquadrias.

Retirada dos Brises Soleil

Retirada dos elementos de controle de luz solar – brise soleil – incluindo a desmontagem das peças de controle e quadros de fixação das paletas.

Retirada dos brises soleil:

Os brises são as paletas externas que fazem com que a incidência solar não penetre no recinto, servindo como um tipo de persiana externa. Assim, a retirada dos brises, deverá ser executada por um serralheiro com o auxílio do balancim elétrico já que é um serviço externo da fachada.

Retirada dos elementos de fixação dos brises:

É a retirada dos elementos que fixam os brises na estrutura metálica auxiliar, sistema de sustentação dos brises. Deverá ser executado por serralheiro com auxílio de balancim elétrico.

Retirada de sistema de sustentação dos brises soleil:

Este serviço é executado por serralheiro com o auxílio de balancim elétrico já que é um serviço externo, incluindo cupilhas e longarinas.

Retirada das esquadrias metálicas danificadas

Após uma análise pontual as esquadrias que estão danificadas serão retiradas. Este serviço deverá ser realizado com auxílio de balancim elétrico.

Remoção das pinturas dos brises

Remoção de todas as camadas de tinta do brise soleil, incluindo seus elementos de fixação e controle.

Remoção de forro de gesso acartonado.

Os forros de gesso acartonado próximos as esquadrias, deverão ser retirados, para que não interfiram nos serviços que devem ser realizados das esquadrias.

Remoção de forro mineral com reaproveitamento

Os forros minerais próximos as esquadrias, deverão ser retirados com cuidado, pois o mesmo será reutilizado em outras partes da edificação.

Retirada da massa entre os vidros e a esquadria

A retirada da massa de calafetar entre o vidro e a esquadria é necessária devido ao ressecamento da massa de calafetar antiga. Caso o vidro esteja com silicone ao invés da massa, o mesmo também poderá ser removido.

Brises

Lixamento e recomposição dos brises

Este serviço se faz necessário para que os brises recebam a pintura nova. O lixamento será feito por serralheiro com auxílio de aparelho elétrico de lixadeira, e executado nas construções provisórias da obra.

Remoção da pintura antiga das peças de sustentação dos brises.

Recomposição dos brises e das peças de nylon que forem possíveis.

Reparo e substituição de peças dos brises

Quando não houver recondicionamento e for aplicado novo brise com todas as suas peças, de forma completa.

Reparo da estrutura metálica dos brises

Compreendem os reparos das longarinas e das cupilhas, que são as tampas que fixam os brises no requadro. Este serviço é feito com auxílio de balancim elétrico já que são instaladas no local. Este serviço é feito por serralheiro.

Pintura anticorrosiva das estruturas metálicas, incluso fundo anticorrosivo

Remoção de material oxidado. Aplicação de fundo com pigmento anticorrosivo à base de fosfato de zinco:

Pintura anticorrosiva das cupilhas e das longarinas.

Pintura de proteção para que as cupilhas e as longarinas não fiquem enferrujadas. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada as estufas construídas nas instalações provisórias.

Aplicação de fundo preparador nos brises, nas varetas e peças de nylon:

Aplicação de um produto para preparar o brises para receber a pintura final. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada nas estufas construídas nas instalações provisórias.

Pintura dos brise-soleil com tinta de acabamento à base de resina alquídica, acabamento semibrilho, cor seguindo o padrão Pantone340C, **conforme amostra a ser aprovada**;

Pintura das varetas, das peças de nylon, das cupilhas e das longarinas na cor padrão:

É a pintura final para dar a cor às varetas, as peças de nylon as cupilhas e as longarinas. Esta pintura é feita com o auxílio de compressor de ar e pistola, ela será realizada nas estufas construídas nas instalações provisórias.

Pintura dos brises na cor padrão:

O tratamento das superfícies das lâminas dos brises, bem como a pintura pressurizada, deverá ser executado dentro da estufa, de modo a evitar que a tinta pulverizada danifique bens móveis ou imóveis.

Montagem dos brises

Reinstalação dos elementos de controle de luz solar – brise soleil – incluindo a montagem das peças de controle e quadros de fixação das paletas

Remontagem dos quadros dos brises:

O quadro de brises é a união de brises fixos para que um único comando que possa controlar tal união. Este serviço deverá ser realizado por serralheiro nas construções provisórias da obra, só depois de montados é que serão fixados na fachada.

Reinstalação dos brises no prédio:

O serviço deverá ser executado por serralheiros com o intuito de reinstalar os brises retirados para a recuperação, com o auxílio de balancins elétricos.

Peças de nylon de reposição

As peças que estiverem defeituosas e não for possível sua reutilização, deverão ser substituídas por peças novas.

Reforço da régua central dos brises com metalon em alumínio 2,0x2,0 cm

As Varetas / Réguas centrais serão substituídas por metalon em alumínio com 2,0 por 2,0 cm, que reforçarão a estrutura do brise para suportar a força aplicada pelos puxadores de abertura e fechamento. <u>Puxadores para movimentação dos</u> Brises

Substituição de peças defeituosas de movimentação dos brises, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Esquadrias metálicas em ferro

Lixamento para remoção das ferrugens

Este serviço se faz necessário para que as esquadrias recebam a pintura nova sem nenhum risco inicial de corrosão. O lixamento será feito por serralheiro com auxílio de aparelho elétrico de lixadeira, e executado nas construções provisórias da obra.

Tratamento anticorrosivo com zarcão e pintura esmalte sintético

Remoção de material oxidado. Aplicação de fundo com pigmento anticorrosivo à base de fosfato de zinco; nas esquadrias e nos baguetes.

Pintura com tinta de acabamento à base de resina alquídica, acabamento semibrilho, cor seguindo o padrão Pantone 340C, conforme amostra a ser aprovada:

Após a preparação e realização de limpeza geral com remoção dos corpos estranhos, resíduos de graxa, óleo ou agregados aderentes das superfícies metálicas, deverão ser aplicadas, tantas demãos de tinta quanto forem necessárias para dar um acabamento uniforme e perfeito, com tinta de acabamento à base de resina alquídica, na cor padrão. Esta pintura deverá ser feita com rolo de espuma e trincha.

Recuperação das chapas e estruturas metálicas danificadas

Devido à falta de manutenção das esquadrias algumas chapas foram danificadas e não foram recuperadas. As chapas metálicas serão totalmente recuperadas, substituindo-se as partes oxidadas e/ou danificadas por novas peças metálicas, observando-se as espessuras, dimensões, qualidade e padrão das chapas e perfis atuais existentes cortando com lixadeira o material danificado.

Recuperação das estruturas metálicas danificadas:

A recuperação das estruturas metálicas será feita com a substituição das partes oxidadas e/ou danificadas, por novas peças metálicas, observando-se as espessuras, dimensões, qualidade e padrão das chapas atuais existentes.

Revisão e reparo das peças dos basculantes

Substituição de peças defeituosas de abertura e fechamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Substituição dos baguetes danificados

Substituição de todos os baguetes danificados por novos com as mesmas especificações de material e dimensões. Pintura dos baguetes na mesma cor das esquadrias

Devido à falta de manutenção, alguns baguetes foram danificados e não foram substituídas. Serão instalados onde estiverem faltando e juntamente com as instalações dos vidros substituídos.

Aplicação de mastique (P.U.) nas juntas das esquadrias

Aplicação de vedação elástica (mastique) entre os pontos terminais das esquadrias e os elementos de concreto e alvenaria da edificação, lados interno e externo:

A aplicação de mastique nas juntas entre as alvenarias e as esquadrias, serve para dar aderência a materiais diferentes como alvenaria e esquadrias e evitar a infiltração junto às fachadas norte/sul e na junta localizada no 9º andar com as esquadrias, principalmente na área do restaurante.

Aplicação de massa plástica - acabamento de pintura

A aplicação da massa plástica, será para dar um melhor acabamento antes da pintura das esquadrias, nos pontos que si fizerem necessários.

Substituição de peças defeituosas de acionamento e travamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais

Substituição de peças defeituosas de acionamento e travamento dos basculantes, utilizando-se material com as mesmas especificações e medidas dos originais. Recuperação das demais peças;

Forro de Gesso acartonado

Fornecimento e instalação de gesso acartonado

Este serviço se faz necessário nos locais onde retiraremos os forros minerais e de gesso acartonado para realizarmos os serviços necessários nas esquadrias e com isto a reposição será no novo padra de forro em gesso acartonado definido pela Fiscalização do ministério.

Vidros e elementos decorativos

<u>Substituição dos vidros quebrados ou trincados</u>

Os vidros deverão ser retirados para que os serviços nas esquadrias metálicas sejam feitos com maior precisão. O serviço compreende a recolocação dos vidros retirados com substituição dos quebrados ou trincados.

Instalação de Vidro e Policarbonatos em esquadria

Este serviço compreende a recolocação dos vidros e policarbonatos retirados, ou seja apenas a instalação, exclusive o fornecimento do material.

Calafetação com silicone nas juntas dos vidros com as esquadrias

Serão aplicados silicone suficiente realizar a substituição da massa entre o vidro e a esquadria e a calafetação externa para evitar a infiltração de agua nas juntas dos vidros com as esquadrias.

Remoção e substituição da Película refletiva anti-risco

Remoção e substituição da película refletiva em todos os vidros, aplicando-se filme de controle solar prata, com reflexão mínima de 45 % da luz visível;

Retirada de película dos vidros:

Para que seja recomposta a película da fachada de maneira uniforme, faz-se necessário retirar todas as películas dos vidros. A retirada da película de vidro é feita pela parte interna das esquadrias, o vidraceiro utiliza um solvente removedor próprio para este tipo de serviço.

Depois de realizados todos os serviços que dizem respeito aos vidros deverá será feita a limpeza dos mesmos para que eles possam receber a película protetora em toda fachada leste. Esta limpeza deverá ser realizada com produto químico específico.

Aplicação da película refletiva:

Concluída a limpeza dos vidros com o produto químico específico, será aplicada uma película refletiva em todos os vidros, aplicando-se filme de controle solar prata, com reflexão mínima de 45 % da luz visível no padrão existente.

Limpeza final da obra

Limpeza final e reconstituição da área do canteiro de obras

Desmontagem do canteiro

Retirada de entulho:

Remoção de entulho, restos de ferragens, vidros quebrados produzidos na obra.

Recomposição da área de vegetação afetada.

5.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Qualquer modificação nos materiais, especificados na proposta, que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, deverá ser por outro de qualidade igual ou superior, a ser aprovada pela Fiscalização.
- 5.2 Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto da presente especificação, poderão ser obtidos na Divisão de Projetos.
- 5.3 Os licitantes deverão fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços executados.

5.4 - Na entrega do serviço, após a desativação do canteiro deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo eventualmente ser recuperado tudo o que nesse espaço possa ter sido danificado durante a execução dos serviços.